



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2026

Dispensa de Licitação n° 056/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ANGELO MORAES GRADIN**, inscrito no CNPJ sob nº 55.287.588/0001-06, com sede na Rua Saldanha Marinho, 736, Apto 203, centro da Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-150, neste ato representada pelo Senhor, Angelo Moraes Gradin, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de Engenharia e Arquitetura, com disponibilização de responsável técnico habilitado, para atuação junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura, pelo período de 16 horas semanais, de forma presencial.

Parágrafo único: O horário da prestação do serviço, deve ser realizado de forma presencial, junto a Secretaria de Administração, entre segunda e sexta-feira em horários de funcionamento da Prefeitura Municipal das 08h as 12h e das 13h30 as 17h30.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora contratados, por Arquiteto ou Engenheiro, junto a Secretaria Municipal de Administração de Caseiros, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas de Engenharia e Arquitetura, desde que o referido profissional tenha a respectiva inscrição no Conselho competente.

Parágrafo Único: O responsável técnico indicado pela empresa será o Sr. ANGELO MORAES GRADIN, CAU/RS A3015840.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo prestação dos serviços, é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) mensais, correspondendo ao total de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seicentos reais).



Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no mês subsequente a prestação do serviço com previsão até dia 10 de cada mês, subsequente ao Serviço prestado no mês anterior, desde que a nota fiscal seja entregue até dia 05 referente ao mês anterior.

Parágrafo Segundo: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 056/2026 e Contrato Administrativo nº 107/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início na data da assinatura do presente contrato, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;

(139) 33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos na quantidade especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária da Secretaria Municipal da Administração, para o cumprimento das horas semanais.
- c) Elaborar os projetos arquitetônicos e complementares solicitados pela Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis (ABNT), normas de acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências dos órgãos competentes, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços



executados Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;

- d) Realizar vistorias técnicas, levantamentos, medições e inspeções nos locais onde serão executados os projetos ou obras.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município, realizando visitas técnicas sempre que necessário, emitindo orientações, pareceres, relatórios e registros fotográficos quando solicitados.
- f) Emitir pareceres técnicos, laudos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à instrução de processos administrativos e licitatórios.
- g) Prestar esclarecimentos técnicos durante os processos licitatórios, inclusive respondendo a questionamentos referentes aos projetos elaborados.
- h) Proceder às adequações e revisões dos projetos quando necessárias, em razão de exigências técnicas, legais ou decorrentes da execução da obra, sem prejuízo ao interesse público.
- i) Acompanhar a tramitação e aprovação dos projetos perante órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes, quando necessário.
- j) Assinar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços, quando exigidos.
- k) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- l) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021;
- m) Zelar pela compatibilização entre os projetos arquitetônicos e complementares, evitando conflitos que possam comprometer a execução da obra.
- n) Prestar assessoria técnica à Administração Municipal em assuntos relacionados à arquitetura, urbanismo, planejamento urbano, reformas, ampliações e manutenção de edificações públicas.
- o) Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração, empresas contratadas e órgãos fiscalizadores sempre que convocado.
- p) Manter a Administração informada sobre eventuais inconsistências técnicas, riscos, irregularidades ou necessidades de adequação identificadas durante a elaboração dos projetos ou acompanhamento das obras.



- q) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos projetos, documentos técnicos e demais demandas solicitadas pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Márcio Gregolon, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 06 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

ANGELO MORAES GRADIN

Contratada



FISCAL DO CONTRATO

Márcio Gregolon

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____

CASEIROS